



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE _____ MAIO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a criação de uma escola modelo para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Pessoas com Deficiências Específicas no município de São João de Meriti, e dá outras providências.

AUTOR: MAGRÃO NOBRE

A Câmara Municipal de São João de Meriti,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Escola Modelo de Educação Inclusiva, destinada ao atendimento educacional especializado de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências específicas, no município de São João de Meriti.

Art. 2º A Escola Modelo de Educação Inclusiva terá como objetivos principais:

- I. Proporcionar um ambiente educacional adequado e inclusivo que atenda às necessidades individuais dos alunos com TEA e outras deficiências específicas.
- II. Oferecer um currículo adaptado e metodologias de ensino especializadas que promovam o desenvolvimento físico, cognitivo, social e emocional dos alunos.
- III. Capacitar professores e profissionais da educação para atuarem de forma eficaz e sensível junto aos alunos com TEA e outras deficiências específicas.
- IV. Promover a integração dos alunos na comunidade escolar e na sociedade, respeitando suas particularidades e potencialidades.
- V. Oferecer apoio psicológico e terapêutico contínuo aos alunos e suas famílias.

Art. 3º A Escola Modelo de Educação Inclusiva deverá contar com a seguinte estrutura mínima:

- I. Salas de aula adaptadas para atender às necessidades específicas dos alunos.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

II. Espaços terapêuticos equipados para a realização de atividades de apoio, como salas de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e outras especialidades necessárias.

III. Recursos tecnológicos e materiais pedagógicos adaptados.

IV. Área de recreação segura e acessível.

V. Equipe multidisciplinar composta por educadores especializados, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, assistentes sociais e outros profissionais conforme a necessidade dos alunos.

Art. 4º A equipe multidisciplinar deverá ser continuamente capacitada e atualizada sobre as melhores práticas e metodologias de ensino para alunos com TEA e outras deficiências psicológicas, por meio de programas de formação e aperfeiçoamento profissional.

Art. 5º A gestão da Escola Modelo de Educação Inclusiva será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, em colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde e outras entidades e instituições relevantes.

Art. 6º Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênios e parcerias com instituições de ensino superior, organizações não-governamentais, associações de pais e amigos de pessoas com deficiência, e outras entidades que possam contribuir para a qualidade do ensino e do atendimento oferecido pela Escola Modelo de Educação Inclusiva.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

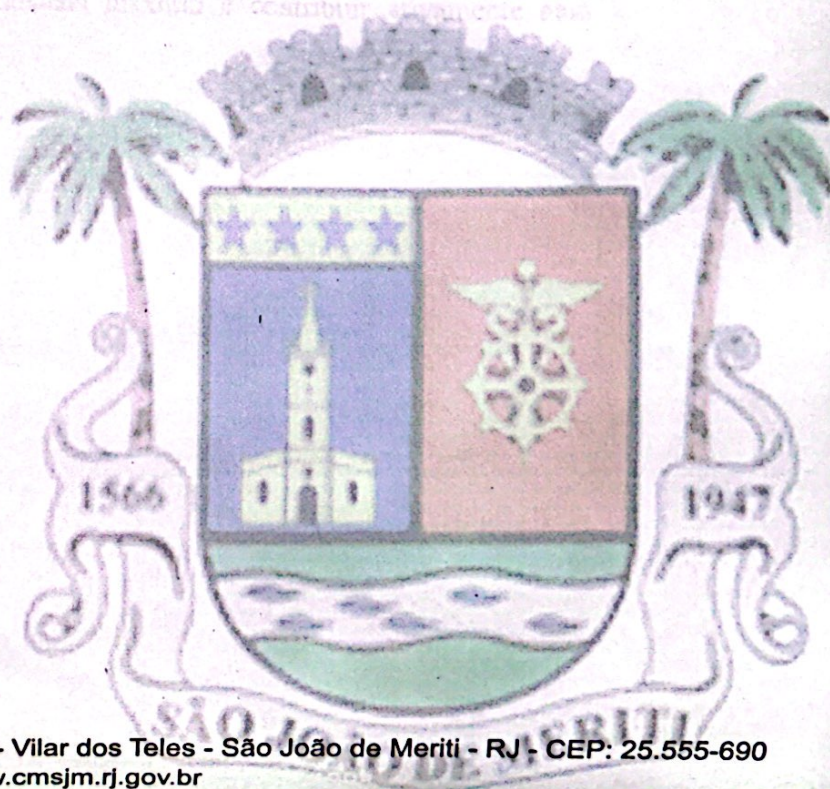
Sala das Sessões, de

de 2024.

JULIO RICARDO DOS SANTOS HENRIQUES

MAGRÃO NOBRE

VEREADOR



Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, 77 - Vilar dos Teles - São João de Meriti - RJ - CEP: 25.555-690
www.cmsjm.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

JUSTIFICATIVA

Exmos. Vereadores:

A criação da Escola Modelo de Educação Inclusiva para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências específicas é uma medida essencial para garantir o direito à educação de qualidade para todos, conforme preconizado pela Constituição Federal e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

As crianças com TEA e outras deficiências específicas necessitam de um ambiente educacional que respeite suas particularidades e ofereça os recursos necessários para seu pleno desenvolvimento. A implementação desta escola modelo visa proporcionar um espaço inclusivo, adaptado e especializado, que promova não apenas a aprendizagem acadêmica, mas também o desenvolvimento físico, social, emocional e psicológico dos alunos.

Além disso, a capacitação contínua dos profissionais da educação e a integração de uma equipe multidisciplinar são fundamentais para garantir um atendimento de qualidade e promover a inclusão efetiva dessas crianças na sociedade.

A criação da Escola Modelo de Educação Inclusiva representa um compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos os indivíduos tenham a oportunidade de desenvolver seu potencial máximo e contribuir ativamente para a comunidade.



Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, 77 - Vilar dos Teles - São João de Meriti - RJ - CEP: 25.555-690
www.cmsjm.rj.gov.br